

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o cargo comissionado de
Procurador - Geral do Município de São
Caetano-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Administração Pública do Município de São Caetano o cargo comissionado de Procurador-Geral.

Art. 2º - O Procurador-Geral do Município será subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos desta lei.

Art. 3º - A função de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo considerado cargo de agente político.

§1º - O cargo de Procurador Geral do Município deverá ser ocupado por bacharel em direito, com inscrição regular perante o órgão de classe próprio e que possua reputação ilibada.

§2º - O vencimento-base para o exercício do cargo de Procurador-Geral do Município será nos termos do anexo I desta lei.



Art. 4º - O ocupante do cargo de Procurador Jurídico não cumpre horário pré-determinado e submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 5º - A criação do cargo de Procurador Jurídico não impede a contratação de escritórios de advocacia, nos casos em que se fizer necessário, para atender a demandas específicas ou para fortalecer a equipe jurídica do Município.

Art. 6º - A criação da despesa de que trata o artigo 1º, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2025

~~JOSALÁ ALMEIDA LIMA~~
PREFEITO

ANEXO I
DO VENCIMENTO-BASE DO PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL

Cargo	Vencimento-Base
Procurador – Geral Municipal	R\$ 4.000,00

ANEXO II ATRIBUIÇÕES

Denominação do cargo: PROCURADOR-GERAL

Exigências: formação superior com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições: dirigir a Procuradoria-Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; representar e defender o Município, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que se fizerem necessários aos seus interesses ou à sua defesa; receber citações, intimações e notificações das ações de qualquer natureza em que o Município for parte; realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município; adotar medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal e propor ao Prefeito as que excedam sua competência; prestar assessoria aos órgãos da Administração Municipal em assuntos de sua competência; sugerir ao Prefeito Municipal a extinção de qualquer procedimento judicial, bem como a transação em determinados feitos cuja composição seja vantajosa ou benéfica ao Município, observada a legislação própria; estabelecer normas visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município; promover a emissão de pareceres, ou emití-los pessoalmente, sobre: aplicabilidade das normas jurídicas estaduais e federais ao Município; minutas de anteprojeto de leis e projetos de decretos, examinando-os do ponto de vista da técnica Legislativa e do ordenamento jurídico do país e em face da Legislação Municipal em vigor; constitucionalidade da Legislação Municipal em vigor; processos administrativos. Promover o exame de projetos de leis enviados à sanção do Prefeito, redigindo, quando for o caso, as razões de veto; manter o Prefeito e as autoridades competentes informadas dos processos em andamento e decisões proferidas; aprovar os Pareceres e os Despachos